

PROJETO DE LEI N.º 022/2025
=DE 08 DE MAIO DE 2025=

ASSUNTO: "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"::::::::::::

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 08/MAIO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis



PROTOCOLO GERAL 101/2025
Data: 08/05/2025 - Horário: 13:40
Legislativo

Jardinópolis, 08 de maio de 2025.

OFÍCIO S.E. N. ° 169/2025.
PROJETO DE LEI N. ° 022/2025
Mensagem n. ° 023/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a **criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Jardinópolis**.

I. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

II. A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

III. Atualmente, o município de Jardinópolis não conta com uma lei específica que institua a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Existe apenas o Decreto Municipal n 646/77, que cria uma Comissão de Defesa Civil, o que não atende plenamente às exigências legais e operacionais para estruturação do sistema municipal tão pouco habilita o município a aderir junto a Defesa Civil Estadual aos Programas disponibilizados pela mesma. Dessa forma, a aprovação desta lei se faz necessária e urgente, uma vez que permitirá o adequado enquadramento do município nas diretrizes do Sistema Nacional, viabilizando ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução em situações de risco ou desastres.

IV. Ressaltamos que, anexo a esta mensagem, encaminhamos também a minuta do Decreto que será publicado após a promulgação da referida Lei, regulamentando sua aplicação e promovendo a estruturação da COMPDEC com base nos dispositivos legais, Decreto Municipal n 646/77 que será revogado e tabela dos municípios que com adesão regular ao Plano de Estiagem na qual não consta o município de Jardinópolis.

V. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município no que se refere à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres, à resposta em situações emergenciais e à reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, em REGIME DE URGÊNCIA E CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão a prioridade de sua aprovação. Isso porque, ano após ano,

as mudanças climáticas têm provocado alterações significativas no clima global, resultando em desastres naturais com impactos cada vez mais intensos. Entre esses eventos, destacam-se os deslizamentos de terra, alagamentos, estiagens severas e incêndios florestais — sendo estes dois últimos particularmente relevantes para o nosso município. Ressaltamos que, em razão da ausência de legislação específica, Jardinópolis não pôde aderir ao Programa SP Sem Fogo, tampouco solicitar o Kit Estiagem previsto na Resolução CMIL nº 23/610/21. A aprovação deste Projeto permitirá superar essas limitações e garantir maior proteção à nossa população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 022/2025
=DE 08 DE MAIO DE 2025=

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 022/2025, de autoria deste Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Jardinópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador.
- II. Conselho Municipal.
- III. Secretaria.
- IV. Setor Técnico.
- V. Setor Operativo.

- Art. 6º** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 8º** O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:
- I. dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
 - II. um representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III. um representante da Polícia Militar de Jardinópolis;
 - IV. um representante da Polícia Civil de Jardinópolis;
 - V. dois representantes de entidades e órgãos não governamentais.
- § 1º.** Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.
- § 2º.** Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.
- Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
- Art. 10** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O - Nº 646/77

De 03 de março de 1977

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Considerando o que estabelecem e determinam leis e normas superiores,

Considerando o preponderante papel do município na sistemática de Defesa Civil,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica instituído em Jardinópolis, o Sistema Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 2º - Esta comissão terá as finalidades de mobilização, defesa, apoio, segurança pública e relações públicas e coordenará o planejamento, dirigindo todas as ações de defesa, com aproveitamento das estruturas administrativas já existentes.

ARTIGO 3º - Por ato do Prefeito será nomeada a Comissão Municipal de Defesa Civil, cujos membros deverão - prestar compromisso por escrito.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, não receberão vencimentos ou honorários, considerado porém de serviços relevantes as funções dos mesmos.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 03 de março de 1977.

- Dr. Newton Princivali da Silva Reis -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, em 03 de março de 1977.

Argemiro Leira
Especial de Administração
Setor de Expediente



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

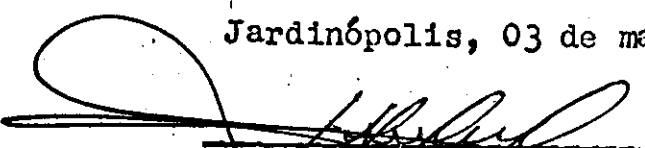
ESTADO DE SAO PAULO

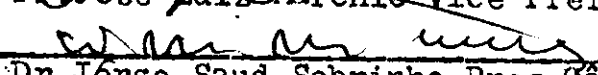
TERMO DE COMPROMISSO

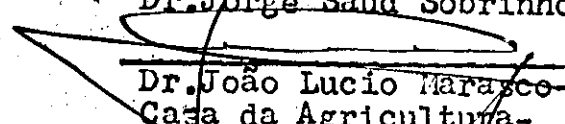
Os infra-assinados membros da Comissão de Defesa Civil Municipal declaram para os devidos efeitos legais, que têm amplo conhecimento do decreto municipal nº 646 de 03 de março de 1977, e da Portaria Municipal nº 055/77, de 09/77, e inclusive estão a par do assunto de relevante importancia, bem como dos dizeres do Manual de Defesa Civil, vol.1, editado pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil-Casa Militar do Gabinete do Governador.

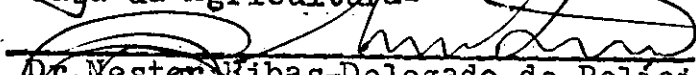
Se comprometem em caso de necessidade reunirem-se imediatamente na Prefeitura Municipal, em qualquer hora, e prestarem todos os serviços de seus misteres.

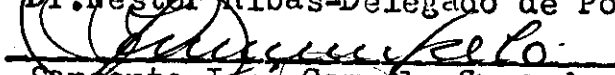
Jardinópolis, 03 de março de 1977.

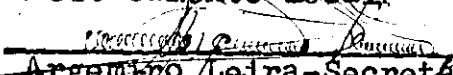

Dr. José Luiz Marchio-Vice Prefeito-

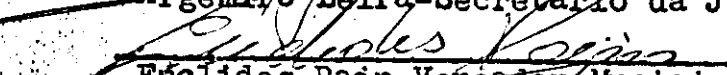

Dr. Jorge Saud Sobrinho-Pres. Câmara-

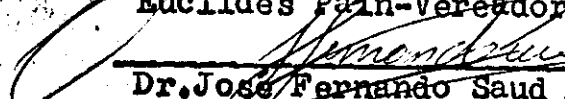

Dr. João Lucio Marasco-Agrº Chefe da
Casa da Agricultura-


Dr. Nestor Ribas-Delegado de Polícia

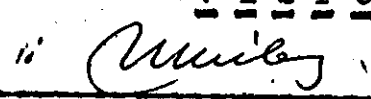

Sargento José Campelo-Comandante do
Destacamento Local-


Argemiro Leira-Secretário da JSM-


Eúclides Pain-Vereador Municipal-


Dr. José Fernando Saud Reis-Engenheiro-

V I S T O


DR. NEWTON PRINCIVALI DA SILVA REIS
-Prefeito Municipal-

DECRETO - N.º XXX/2025

De 23 de ABRIL de 2025

REGULAMENTA A LEI Nº X.XXX, DE DIA DE MÊS DE ANO, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS DEGAN, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 57, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1º -** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Jardinópolis.
- Art. 2º -** São atividades da COMPDEC:
- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
 - II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
 - III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
 - IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
 - V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
 - VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
 - VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
 - VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios

estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

§ Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

§ Único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

- I. dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. um representante da Polícia Militar de Jardinópolis;
- IV. um representante da Polícia Civil de Jardinópolis;
- V. dois representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a. diárias e transporte;
- b. aquisição de material de consumo;
- c. serviços de terceiros;
- d. aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente);
- e. obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a. Fatura e Nota Fiscal;
- b. Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c. Nota de pagamento.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de Jardinópolis, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 646 de 03 de março de 1977 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 23 de abril de 2025

ANTÔNIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal



COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Municípios operando PPDC Estiagem

REPDEC I-3	REPDEC I-5	REPDEC I-6	REPDEC I-7	REPDEC I-8	
SÃO JOSE DOS CAMPOS	CAMPINAS	RIBEIRÃO PRETO	BAURU	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
Aparecida	Americana	Barrinha	Getulina	Aspásia	Nhandeara
Arapeí	Araras	Brodowski	Itapuí	Cardoso	Novais
Caçapava	Artur Nogueira	Cajuru	Mineiros do Tietê	Catanduva	Ouroeste
Cachoeira Paulista	Cabreúva	Dumont	TOTAL 3	Cosmorama	Palmeira D'Oeste
Campos do Jordão	Campinas	Guariba		Dolcinópolis	Paraíso
Canas	Capivari	Guatapará		Fernandópolis	Paranapuã
Caraguatatuba	Cosmópolis	Jaboticabal		Guarani D'Oeste	Pindorama
Cruzeiro	Elias Fausto	Pitangueiras		Ibirá	Poloni
Guaratinguetá	Engenheiro Coelho	Pontal		Icém	Populina
Ilhabela	Holambra	Pradópolis		Indiaporã	Rubinéia
Jacaré	Hortolândia	Ribeirão Preto		Ipiguá	Santa Adélia
Lagoinha	Indaiatuba	Santa Cruz da Esperança		Itajobi	Santa Fé do Sul
Lorena	Itatiba	Santa Rosa do Viterbo		Jales	Santa Salete
Monteiro Lobato	Jaguariúna	Santo Antônio da Alegria		Macaubal	Santana da Pte Pensa
Pindamonhangaba	Monte Mor	São Simão		Macedônia	São José do Rio Preto
Potim	Morungaba	Serra Azul		Magda	Ubarana
Redenção da Serra	Nova Odessa	Serrana		Marapoama	Uchoa
Roseira	Paulínia	Sertãozinho		Marinópolis	União Paulista
São Bento do Sapucaí	Pedreira	TOTAL 18		Meridiano	Urupês
São José do Barreiro	Rafard			Mesópolis	Valentim Gentil
São José dos Campos	Santa Bárbara D'Oeste			Mira Estrela	Vitória Brasil
São Luiz do Paraitinga	Santo Antônio de Posse		Mirassol	Votuporanga	
Silveiras	Sumaré		Monte Aprazível	Zacarias	
Taubaté	Valinhos		Nova Granada	TOTAL 47	
Tremembé	Vinhedo				
Ubatuba					

REPDEC I-9	REPDEC I-10	REPDEC I-11	REPDEC I-13	REPDEC I-14
ARACATUBA	PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	BARRETOS	FRANCA
Valparaíso	Adamantina	Assis	Altair	Cristais Paulista
TOTAL 1	Barra Bonita	Bastos	Barretos	Guará
	Martinópolis	Bernardino de Campos	Bebedouro	Ituverava
	Nova Guataporanga	Cândido Mota	Cajobi	Jeriquara
	Ribeirão dos Índios	Echaporã	Colina	Orlândia
	São João do Paul D'Alho	Florínea	Colômbia	Patroncínio Paulista
	TOTAL 6	Garça	Embaúba	Restinga
		Herculândia	Jaborandi	Ribeirão Corrente
Ibirarema		Monte Azul Paulista	TOTAL 8	
Ourinhos		Pirangi		
Santa Cruz do Rio Pardo		Pompéia		
TOTAL GERAL 161	TOTAL 11	Severínia		
		Taiacu		
		Terra Roxa		
		Viradouro		
		Vista Alegre do Alto		

TOTAL GERAL

161